



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu – BA

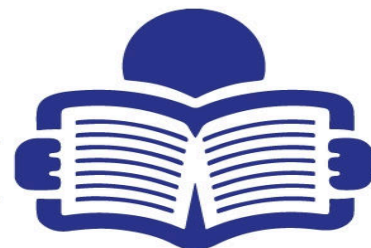
Em, 4 de outubro de 2021 ♦ Ano: XII ♦ Edição Ordinária nº. 1436 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETO Nº. 143/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**
- » **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2021.**
- » **PARECER TERMO ADITIVO.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, Nº 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000.
Tel.: (75) 3684-2383 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com

**DECRETO Nº. 143/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a nomeação dos Candidatos Habilitados no Concurso Público nº 01/2019, conforme o Edital de Convocação e de Posse nº 01/2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais Legislações Pertinentes, considerando o Decreto nº 022/2020, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a Homologação do Concurso Público nº 01/2019, bem como, o Edital de Convocação e de Posse Nº 01/2021, datado de 10 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS para os cargos nos quais encontram-se habilitados no Concurso Público Nº 01/2019, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ichu/BA, a partir desta data, os (as) senhores (as):

PARA O CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS:

Nome	Identidade	Nascimento
JOÃO MARCOS CORDEIRO SANTOS	1288308329	07/03/1987

Art. 2º. Os candidatos nomeados por este decreto têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste, para comparecerem à Prefeitura, para tomar posse e assumirem seus respectivos cargos, entrando em exercício de suas funções, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ichu/BA.

Parágrafo I – Caso qualquer candidato não se apresente no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, terá sua nomeação tornada sem efeito.

Parágrafo II – O candidato que encontrar-se licenciado em decorrência de licença maternidade/paternidade, deverá apresentar-se para posse em até 24 (vinte e quatro) horas, depois de cessada sua licença, sob pena de tronar-se sem efeito seu ato de nomeação.



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, Nº 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000.
Tel.: (75) 3684-2383 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Art. 3º. Os efeitos financeiros das nomeações somente entrarão em vigor a partir da efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Município de Ichu/BA.
Em 04 de outubro de 2021.

José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021

O Prefeito Municipal de Ichu, Bahia, o Senhor José Gonzaga Carneiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista das deliberações exaradas pela Pregoeira e pela equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:

Processo nº 098/2021

Licitação nº 027/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL- Lote único

Data da Homologação: 04/10/2021

Objeto da Licitação: Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de tintas e recarga de tonners, bem como manutenção de impressoras, copiadoras e multifuncionais, das diversas secretarias deste Município.

Homologo o procedimento licitatório em favor da(s) empresa(s):

 **JOSE REIS DE OLIVEIRA 88142426587** CNPJ: 39.892.589/0001-15, vencedor dos lotes 01 e 02 totalizando o valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais);**

Ichu, 04 de outubro de 2021.

JOSE GONZAGA CARNEIRO
Prefeito Municipal



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Parecer:

A Presidenta da CPL, Sra. **Josilene Souza Carneiro**, solicitou a esta Assessoria Jurídica parecer acerca da possibilidade/legalidade dum aditamento de valor junto ao contrato nº 060/2021, formalizado com a empresa **Erivelton Souza Curaça**, CNPJ nº 32.392.330/0001-66. São nossas considerações:

1. Prefacialmente: imperatividade do Parecer Jurídico:

O § único do art. 38 da Lei das Licitações estatui:

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Logo, posicionou-se corretamente a r. Presidenta ao encaminhar a consulta a este modesto Assessor.

2. Do caso encetado:

Pleiteia a Contratada um acréscimo de 25% no valor do instrumento originário. Ombreia seu pleito num elenco de novos serviços, descritos nos itens a), b) e c) de seu petítório, necessários ao bom andamento/execução do contrato.

Há justificativa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Douglas Tainan Oliveira da Silva.

De logo, aclararmos o instituto “aditamento” pelo escol da Mestra Maria Helena Diniz, em sua obra *Direito Civil Brasileiro*, 21ª Ed., 3º volume, significa:

“Aditar um contrato significa acrescentar informações a um determinado instrumento, quando é necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original...”.



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro
CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Então, o aditamento de valor entelado é justo e legal, haja vista que contemplará a contraprestação de serviços não formalizados inicialmente.

Tal iniciativa é salubre, sob pena de cancelar-se o enriquecimento da Administração e o desequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada.

De outra banda, o instrumento *sub oculis* está enfileirado com os *Princípios da Economicidade e da Eficiência Administrativa*, possuindo, inclusive, previsão Legal:

Art. 65 da Lei de Licitações:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. Conclusão:

Nessa toada, entendemos que o aditivo em comento encontra-se formal e materialmente perfeito, por isso, opinamos por sua regularidade, encontrando-se apto para gerar os efeitos fáticos e legais pretendidos, no sentido de crescer-se 25% ao valor do contrato primaz.

É o parecer, s.m.j.

Ichu, 01 de outubro 2021.

Élide Ernesto Reyes Júnior
Oab/Ba 15.506



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.

Carta Convite nº 01/2021.

Deliberação da Presidenta:

Concordo com o Parecer, deferindo o acréscimo de 25% do valor contrato originário com a empresa Erivelton Souza Curaça, que passará a ter o valor mensal de R\$ 8.687,50.

Publique-se.

Ichu, Ichu, 01 de outubro 2021.

Josilene Souza Carneiro

Presidenta da CPL Municipal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário